

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

CONTRATO Nº--- /2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTRUTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL...SENAR E XXXXXXX

Edital de Credenciamento n.º 01/2025.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARÁ**, sociedade civil sem fins, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.309.367/0001-42, com sede nesta cidade, na Travessa Dr. Moraes, nº 21 7ª Andar, Edifício Palácio da Agricultura- Nazaré, CEP: 66035-080, aqui e doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Administrativo, **Sr. Carlos Fernandes Xavier**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de Identidade n.º 5765193 SSP/PA e do CPF/MF nº 017.341.485-00, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Domingos Marreiros, nº 645, apto 1200 –Umarizal CEP: 66.055-210 e a **empresa-----**, inscrita no CNPJ sob o n.º ----, **sediada----**, neste ato representado pelo representante legal -----, portador da Carteira de Identidade n.º ---- inscrito no CPF sob o nº -----, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços de instrutoria com fundamento no *caput* do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do **Senar Central**, no artigo 593 do Código Civil e no Edital de Credenciamento **SENAR-AR/PA** n.º 01/2025 (Formação Profissional Rural e Promoção Social), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de instrutoria em ações de xxxxx (o objeto da instrutoria deve ser detalhado)

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

Ed. Palácio da Agricultura
Trav. Dr. Moraes, nº 21 - Nazaré
Cep: 66035-080, Belém - Pará - Brasil
(91) 4008-5375 Geral
www.sistemafaepa.com.br

 @SistemaFaepa



CLÁUSULA SEGUNDA- DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.A solicitação do serviço será formalizada por Ordem de Serviço emitida pelo SENAR-AR/PA

2.2.A **contratada** terá o prazo de até 05 (cinco), corridos a conta da data de recebimento da Ordem de Serviço para iniciar a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. A Contratada:

I. fornecer ao **SENAR-AR/PA** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados;

II. responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/PA, ao público atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente contrato;

III. manter atualizado junto ao SENAR-AR/PA seu cadastro durante toda a execução dos serviços;

IV. responsabilizar-se pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;

V. efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/PA** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados;

VI. Não utilizar a marca ou qualquer material desenvolvido pelo **SENAR-AR/PA**, **assim** como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

VII. tratar todas as informações a que tenha acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade;

VIII. Utilizar, durante toda a execução das **ações** objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **SENAR-AR/PA**.

IX. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/PA** sem sua prévia e expressa autorização.

3.2.O **SENAR-AR/PA**:

I. notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

II. Proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **Contratada** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;

III. exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

A **Contratada** entregará ao **SENAR-AR/PA** todos os materiais, técnicas, ferramenta, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência do contrato. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que o **SENAR** possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.1 O **SENAR-AR/PA** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

4.1. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no exterior.

4.2. A **Contratada** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO DEVER DE MANTER SIGILO

A **Contratada** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas informações confidenciais, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **SENAR-AR/PA** ou de qualquer unidade do **Senar**, se houver prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **Contratada** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o **SENAR-AR/PA**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e para fiscais que sejam incidentes sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ -----(--), **considerando** a execução comprovada dos serviços demandados.

7.2. No valor estimado do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados;

7.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de depósito em conta corrente da

Contratada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. nota fiscal preenchida com as seguintes informações: natureza e especificação do serviço prestado, período de realização dos serviços, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, valor, banco, número da agência e da conta corrente da **Contratada**;

li. relatórios, listas de presença e fotografias, conforme o caso, do qual constem as especificidades dos serviços executados;

7.4. O **SENAR -AR/PA** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

7.5. O **SENAR-AR/PA** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo **Contratado** em razão de inadimplência contratual.

7.6. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **Contratada** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/PA**

7.7. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **SENAR-AR/PA** serão devolvidos à **Contratada** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de — — — — meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do **Sanar** e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:

I. descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos;

II. advertência;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

IV. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;

9.2. Além da multa prevista nos incisos III e IV, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justa causa, implicará na rescisão unilateral do contrato.

9.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que o **Contratado** fizer jus ou deverão ser recolhidas diretamente ao **SENAR-AR/PA** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, através de depósito em conta bancária indicada, ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Para aplicação de penalidades, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para o **Contratado** apresentar sua defesa.

9.5. As penalidades estabelecidas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. A pessoa jurídica que, consultada, manifestar seu interesse e disposição para atender à demanda e não assinar o contrato no prazo estabelecido pelo **SENAR-AR/PA**, estará sujeito à penalidade prevista no inciso I do item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada por — — —, empregado que compõe o quadro de pessoal do **SENAR-AR/PA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

12.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das

partes.

12.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do *Senar* e legislação correlata.

12.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a seção da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

12.5. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente, ao Senar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do cumprimento deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, e para um só efeito legal firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, -----de----- 20---.

CARLOS FERNANDES XAVIER
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/PA